

Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

DECRETO Nº 3.270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.- REGULAMENTA A LEI Nº 1533, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, DISPÕE SOBRE AS EXUMAÇÕES	2
DECRETO Nº 3.269 DE 15 DE JANEIRO DE 2024. - “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU-SP, AFETADAS POR TEMPESTADE / CHUVAS INTENSAS	7
LEI Nº3.214/2024 - DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.	11
PORTARIA Nº 009/2024 À Nº 023/2024	12

JANEIRO DE 2024

## Diário Oficial

Edição nº 275/2024

## Expediente

O Diário Oficial de Embu-Guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-Guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**  
 CNPJ: 46.523.148/001-01  
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
 Telefone: (11) 4662-72350  
 Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.  
REGULAMENTA A LEI Nº 1533, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999,  
DISPÕE SOBRE AS EXUMAÇÕES E O ACONDICIONAMENTO  
DOS RESTOS MORTAIS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE  
EMBU GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS EXUMAÇÕES**

**Art. 1º.** Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

**Art. 2º.** Só será permitida a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.

§ 1º Por motivos de segurança sanitária, excepcionalmente, nas hipóteses em que o falecimento tenha sido em decorrência de infecção do vírus da COVID-19, o prazo previsto no “caput” deste artigo, prorroga-se por mais 1 (um) ano.

§ 2º Nos casos em que, no ato da exumação, for verificado que não houve a total decomposição do corpo, os prazos de exumação serão automaticamente acrescidos de mais um ano.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º Em decorrência de determinação judicial ou de autoridade sanitária, a exumação do cadáver poderá ser realizada antes de decorrido o prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a exumação poderá ocorrer, desde que, alternativamente:

- I – trate-se de cadáver sepultado como não identificado e não reclamado;
- II – trate-se de cadáver sepultado identificado e não reclamado;
- III – trate-se de cadáver sepultado em gaveta unitária cedida a título fixo, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;
- IV - a requerimento das pessoas referidas no artigo 1º deste decreto, em se tratando de cadáveres sepultados em terreno cedido a título indeterminado;
- V – trate-se de hipóteses autorizadas de comisso.

§3º No caso de cadáveres identificados e não reclamados, decorrido o prazo referido no “caput” e ou no §1º deste artigo, deverá ser encaminhada notificação com Aviso de Recebimento, endereçada ao concessionário ou seus descendentes. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para acompanhar as atividades, se desejar.

§4º Decorrido prazo referido no “caput” e ou no §1º deste artigo sem manifestação do concessionário ou de seus descendentes, os restos mortais poderão ser exumados, submetidos a tratamento térmico ou depositados no ossuário do Município, retomando o espaço aberto ao domínio público, a fim de viabilizar novo sepultamento.

§5º Na hipótese de cadáveres não identificados, Decorrido prazo referido no “caput” e ou no §1º deste artigo, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em ossuários gerais ou incinerados, desde que observados os trâmites e autorizações previstos em lei e preservada parte de seu material genético em quantidade suficiente, a ser mantido em condições adequadas para fins de eventual identificação civil.

**Art. 3º.** As exumações a que se refere o inciso III do § 4º do artigo 2º deste decreto serão requeridas acompanhadas da demonstração:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I - da relação jurídica que autorize o pedido;
- II - da razão de tal pedido;
- III - da causa da morte;
- IV - do consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para transladação do cadáver para país estrangeiro.

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 2º Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou urna para esse fim.

§ 3º No livro do registro de serviços cemiteriais, serão feitas as anotações relativas ao requerente, à pessoa exumada, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.

§ 4º A administração dos cemitérios fornecerá a certidão de exumação, contendo todas as indicações necessárias para a transladação do cadáver ou restos mortais.

**Art. 4º.** As requisições de exumações para diligências policiais ou judiciais deverão ser feitas à administração dos cemitérios, por escrito, com menção dos requisitos previstos no artigo 3º deste decreto.

§ 1º A administração dos cemitérios providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, procedendo nova inumação imediatamente após o atendimento das diligências requisitadas.

§ 2º Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

**Art. 5º.** A exumação nas condições previstas nos incisos II e IV do § 4º do artigo 2º deste decreto poderá ser feita pela administração dos cemitérios se, decorridos 30 (trinta) dias da data de extinção ou fim do prazo da cessão, o cessionário ou interessado legalmente qualificado não a tiver requerido.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**CAPÍTULO II**  
**DOS RESTOS MORTAIS**

**Art. 6º.** Os restos mortais resultantes da exumação prevista no inciso III do § 4º do artigo 2º poderão ser requisitados por integrantes da linha sucessória do falecido, nos termos do artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir para serem depositados em ossuários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:

- I - certidão de óbito;
- II - documento de identidade do requerente;
- III - documentos que comprovem que o requerente integra a linha sucessória, nos termos do “caput”.

**Art. 7º.** Não sendo os restos mortais requisitados após a exumação, poderá a administração do cemitério depositá-los em ossuário geral ou incinerá-los nos fornos crematórios.

**Parágrafo único.** A administração do cemitério deverá solicitar ao Juiz Corregedor Permanente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do Provimento nº 22, de 27 de setembro de 2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ou do ato que venha a alterá-lo, a incineração dos restos mortais não requisitados ou retirados das sepulturas consideradas em abandono ou ruína, decorridos 2 (dois) anos do seu depósito em ossuário geral.

**Art. 8º.** Os cemitérios públicos serão equipados com depósitos para conservação temporária de ossadas, cuja utilização será condicionada à solicitação dos usuários e ao pagamento do respectivo preço público.

**Parágrafo único.** O depósito temporário não excederá 2 (dois) anos, findos os quais as ossadas serão recolhidas ao ossuário geral ou incineradas

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.269 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU-SP, AFETADAS POR TEMPESTADE / CHUVAS INTENSAS – CLASSIFICAÇÃO 1.3.2.1.4 CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE) CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tempestade com chuvas intensas, que atingiram o Município de Embu Guaçu, no dia 12 de janeiro do corrente ano, com altíssima precipitação pluviométrica **“202,4mm”**, **praticamente 1/3 do normal para todo o mês de janeiro**, o que ocasionou o aumento do nível dos Rios, e tantos outros córregos e riachos existentes em nossa municipalidade;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou o deslizamento de terra e assoreamento de córregos de bairros na Periferia, causando inundações em residências que tiveram que ser desocupadas; queda de árvores sobre vias públicas e estradas rurais, a força da água colapsou pontes; manilhas e asfalto, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres do transporte público e de veículos;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com a o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal favorável a declaração de anormalidade, que indica a necessidade de estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas pelo Município na hipótese de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente, bem como as estradas rurais que em sua maioria sofreram interrupção em consequência do colapso de pontes e da infraestrutura de asfaltamento terem sido levadas pelas chuvas;

## **DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude das áreas afetadas devido as chuvas intensas que se iniciaram no dia 12/01/2024, e vem continuando com a mesma intensidade, classificado e codificado como **TEMPESTADE / CHUVAS INTENSAS – CLASSIFICAÇÃO 1.3.2.1.4 CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DESASTRES (COBRADE) CONFORME PORTARIA MDR Nº 260,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022;**

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório Técnico emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Ficam dispensados de licitação, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4, §2º da Portaria nº 260/2022- MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022- MDR.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a data do evento.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2.024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO****Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração****LEI** **Nº3.214/2024**

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 068/2023

Vereadores Autores: Engenheiro Barros, Cassio Krebs, João Sené, Joaquim da Aposentadoria, Edmilson Cabeleireiro, Prof. Colle, Clebinho Jogador, Maicon Siqueira e Joãozinho do Cavalo.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo no âmbito do município de Embu-Guaçu, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º** - As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº 009/2024, 09 (nove) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Diego Viana, como Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomeia o Senhor Diego Viana, portador da cédula de identidade RG. nº 5.913.795 e do CPF nº 075.779.309-62, no cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 010/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Ana Helena Souza de Abreu Barros, como Chefe de Divisão de Educação Ambiental.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomeia a Senhora Ana Helena Souza de Abreu Barros, portador da cédula de identidade RG. nº 15.154.395-1 e do CPF nº 045.262.158-56, no cargo de Chefe de Divisão de Educação Ambiental.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 011/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 205, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Cristiane Rios Souza Eugênio, como Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 205, de 23 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Cristiane Rios Souza Eugênio, portadora da cédula de identidade RG. nº 38.353.524-4 e do CPF nº 291.279.298-33, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 012/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 093, de 09 de Março de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Gustavo Lucas Reimberg, como o Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 093, de 09 de Março de 2023, que nomeia o Senhor Gustavo Lucas Reimberg, portador da cédula de identidade RG. nº 50.823.673-3 e do CPF nº 452.231.728-09, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 013/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 095, de 09 de Março de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Luan Amaral dos Santos, como o Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 095, de 09 de Março de 2023, que nomeia o Senhor Luan Amaral dos Santos, portador da cédula de identidade RG. nº 52.449.682-1 e do CPF nº 401.165.188-55, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 014/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024**

Revoga a Portaria nº 257, de 27 de Junho de 2023, que dispõe sobre a designação da Senhora Angélica Fresneda Garcia, como Diretora do Departamento de Atenção Básica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 257, de 27 de Junho de 2023, que designa a Senhora Angélica Fresneda Garcia, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.671.340-3 e do CPF nº 375.008.278-22, no cargo de Diretora do Departamento de Atenção Básica.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA Nº 015/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 298, de 14 de Julho de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Fernanda da Silva, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Penteado.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 298, de 14 de Julho de 2022, que designa a Senhora Fernanda da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 24.852.031-3 e do CPF nº 146.923.278-20, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Penteado.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 016/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 138, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Gabriela Monteiro Cruz, como Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 138, de 13 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Gabriela Monteiro Cruz, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.528.397-0 e do CPF nº 496.880.238-25, no cargo de Chefe de

Divisão de Vigilância Epidemiológica.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 017/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a designação da Senhora Angélica Fresneda Garcia, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Penteado.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Designa a Senhora Angélica Fresneda Garcia, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.671.340-3 e do CPF nº 375.008.278-22, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Penteado.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 018/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a designação da Senhora Daniela de Jesus Calvão, como Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Designa a Senhora Daniela de Jesus Calvão, portadora da cédula de identidade RG. nº 29.081.952-0 e do CPF nº 273.699.818-94, no cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 019/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Gabriela Monteiro Cruz, como Diretora do Departamento de Atenção Básica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomeia a Senhora Gabriela Monteiro Cruz, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.528.397-0 e do CPF nº 496.880.238-25, no cargo de Diretora do Departamento de Atenção Básica.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 020/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 202, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Marcos Cesar da Silva Santos, como Chefe de Divisão de Transporte Escolar.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 202, de 23 de Maio de 2022, que nomeia o Senhor Marcos Cesar da Silva Santos, portador da cédula de identidade RG. nº 33.766.150-6 e do CPF nº 286.826.148-55, no cargo de Chefe de

Divisão de Transporte Escolar.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 021/2024, 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 52, de 07 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Carlos Fernando Pereira, como Diretor do departamento de Ações Governamentais e Planejamento Estratégico.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 52, de 07 de Fevereiro de 2023, que nomeia o Senhor Carlos Fernando Pereira, portador da cédula de identidade RG. nº 27.876.600-6 e do CPF nº 152.509.918-31, no cargo de Diretor do departamento de Ações Governamentais e Planejamento Estratégico.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 022/2024, 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2024**

Revoga a Portaria nº 177, de 17 de Maio de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Thiago Dario da Costa Andrade, como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais – Secretaria de Esportes.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 177, de 17 de Maio de 2023, que nomeia o Senhor Thiago Dario da Costa Andrade, portador da cédula de identidade RG. nº 42.785.244-4 e do CPF nº 358.000.228-79, no cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais – Secretaria de Esportes.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 023/2024, 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2024.**

Revoga a Portaria nº 188, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Francielen de Lima de Silva, como Chefe de Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 188, de 23 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Francielen de Lima de Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 48.010.134-6 e do CPF nº 408.207.948-30, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.